

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 - CMDPCA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELIBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO - ASSUVAM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE**, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Santa Isabel, 596, centro, Iimirim - PE, CEP 56.580-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.472.435/0001-92, neste ato representado legalmente pelo presidente do conselho municipal, Marcelo Bruno dos Santos Mendes, portador da cédula de identidade de nº 8.712.123, inscrita no CPF sob o nº 991.376.761-57, do outro lado, o **ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO - ASSUVAM**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.092/0001-94, com sede matriz na Rua do Chadariz, nº 20, Lagoa, Iimirim - PE, CEP 56.580-000, neste ato representada por seu presidente, Romário Rodrigues Pereira, brasileiro solteiro, RG 7.708.268-8 DS - PE, CPF 09.099.166-74, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014, de 11 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, e seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O projeto Rede Umburanas inclusão digital e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Iimirim - PE, tem por objetivo: Promover a inclusão digital de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos do município de Iimirim - PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do ANEXO I deste termo de colaboração do Projeto Rede Umburanas, independente de transcrição e parte integrante e indissociável, nos termos do art. 22 e do Parágrafo Único do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como toda documentação, omissa que dele resulte, cujos dados serão controlados apenas os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente termo de Colaboração tem vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 01/02/2023 e seu termo final em 28/02/2024. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento tem fundamento em seu artigo 2º, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Edital de Chamamento Público do CMDPCA de

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento tem fundamento em seu artigo 2º, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Edital de Chamamento Público do CMDPCA de nº 001/2023 e pelo Plano de Trabalho e pelo parecer do CMDPCA, todas as partes integrante e indissociável de instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O montante total é resultado dos recursos vinculados do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo o valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, repassado em 12 parcelas para a organização executora conforme Planilha Orçamentária apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iimirim - CMDPCA, com prestação de conta mensal, tendo até o último dia útil do mês subsequente para entregar a prestação de contas ao CMDPCA, para análise e aprovação, podendo o repasse das parcelas serem realizados após análise e aprovação da prestação de contas de mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM  
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

05.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM  
05.01.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM  
05.01.01.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

05.01.01.01.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

05.01.01.01.01.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM  
05.01.01.01.01.01.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a qual dá suporte administrativo e financeiro ao CMDPCA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dispõe a cláusula quinta deste instrumento, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;  
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;  
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo Terceiro** - No caso do Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso previrem mais de uma parcela e repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas, conforme a Cláusula Quinta deste termo;
- III - estar em situação regular, com a execução do Plano de Trabalho;

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, na prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração e tomada de contas especial do responsável, prevista na Lei nº 13.019/2014, competente de administração pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactadas e as normas de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma das partes, pelos consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades, além de outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** os previstos na legislação vigente:

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, juntamente com o CMDDCA**:

- I - repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - acompanhar, durante o término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com o objeto;
- III - instaurar tomada de contas especial quando por denúncia da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias;
- IV - orientar a equipe de contrato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e a boa técnica para a execução da política pública pactuada neste termo de colaboração;
- V - na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outra região ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 65 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI - receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;
- VII - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e

atividade definidas, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

VIII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) a ser designada, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação e prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IX - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até o encerramento dos atos e respectivos encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração;

**Parágrafo Segundo** - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I - Criar uma conta corrente específica para receber os valores decorrentes deste instrumento, isenta de anuidade bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
- II - Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, a filiando-se com observância do respectivo Plano de Trabalho;
- III - Prestar Contas dos recursos repassados nos termos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- V - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 13.019/2014;
- VII - Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os planos decorrentes de restrição a sua execução;
- X - Manter atualizados o correio eletrônico e telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA**

## SOCIEDADE CIVIL

A utilização é pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - Não será de responsabilidade do Município eventual danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

**Parágrafo Segundo** - Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de colaboração, por meio da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCA), nos termos dos arts. 2º, XI e 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* e eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório técnico a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, o cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Segundo** - Para o monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração, o Plano do CMDDCA assegurará acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

**Parágrafo Quarto** - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá apresentar ao CMDDCA relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, e o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio, independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

I - Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil perante qualquer que tenha sido o modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, desde ser considerada a prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria apurar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e o cumprimento do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período do que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** - Serão gloriosos valores relacionados a metas e resultados descumpridos, sem justificativa suficiente.

**Parágrafo Segundo** - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** - A análise da prestação de conta, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objetivo, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas realizadas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**Parágrafo Sexto** - O Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente considerará podendo ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação financeira, homologado pela comissão da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCA), designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO.



I - os resultados práticos e os benefícios;

II - os impactos econômicos e sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

**Parágrafo Oitavo** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observará os prazos previstos na Lei nº 18.019, de 2013, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

**Parágrafo Nono** - O estatado irregularidade ou omissão na prestação de contas, será considerado prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**Parágrafo Décimo** - O prazo referido no parágrafo acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e a comprovação de resultados;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, de ofício ou a pedido das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Décimo Segundo** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior, ou violação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não foi constatado erro da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo - elendo neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

**Parágrafo Décimo Quarto** - As prestações de contas serão avaliadas

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a - omissão no dever de prestar contas;
- b - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antes oneroso;
- d - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**Parágrafo Décimo Quinto** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja provido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto do contrato de colaboração ou de COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja manutenção econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude, ou seja, caso de restituição integral dos recursos;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação do oferecida vigência do termo de colaboração deve ser feita pelo CMDDCA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período de atraso verificado e o quando autorizada pelo plano de CMDDCA conforme plano de trabalho e justificativa apresentada pela OSC;

**Parágrafo Segundo** - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores, metas e prazos, mediante termoutivo;

**Parágrafo Terceiro** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto;

**Parágrafo Quarto** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a elevação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/11 e suas alterações, além da legislação específica, o CMDDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerias nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste artigo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferido as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido a qualquer tempo e independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que onscie a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) por conveniência e interesse da administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como eventuais danos ao erário apurados pelo CMDDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas, instauração do processo administrativo e de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do extrato, pela **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento é o da Comarca do Bimirim, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, os partícipes, a uma tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Bimirim, PE, 01 de janeiro de 2024.

  
Marcelo Bruno dos Santos Mendes  
Presidente do CMDDCA

  
Romário Rodrigues Vereira  
Presidente do ASSOVAM

TESTEMUNHAS:   
CPF: ME 028.446.644-03

TESTEMUNHAS:   
CPF: ME